



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02357/2020

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso de requerimento de registro de candidatura - Charlton Lousada De Andrade

Interessado: Charlton Lousada De Andrade

DELIBERAÇÃO CEF Nº 58/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando os artigos 34 e 35, do [Regulamento Eleitoral](#), que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do [Regulamento Eleitoral](#), que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a [Resolução nº 1.117, de 2019](#), que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo";

Considerando que, nos termos da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Charlton Lousada de Andrade ao cargo de Diretor-Geral da Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-AM (Mútua

Amazonas);

Considerando a Deliberação CER-AM nº 001/2020 (fl. 31), que indeferiu o registro de candidatura em análise, por entender que o candidato não atende aos critérios de elegibilidade previstos no art. 26, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#);

Considerando o recurso interposto pelo próprio interessado, alegando, em síntese, que o indeferimento de seu registro de candidatura se deu em "descumprimento do art. 26, da Resolução nº 1.114, de 2019" (sic), no que diz respeito a estar em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea e Mútua, entretanto, afirma ter regularizado suas obrigações financeiras no dia 9 de março, anexando comprovante de agendamento (fl. 44/45), e certidão negativa de débitos emitida pela Mútua em 2 de abril de 2020;

Considerando que não houve contrarrazões ao recurso;

Considerando que o recurso foi apresentado tempestivamente e por parte legítima, portanto, merece ser conhecido;

Considerado que o [Edital de Convocação Eleitoral](#) foi publicado em 3 de fevereiro de 2020, conforme previsto no Calendário Eleitoral, aprovado pela Decisão Plenária nº 1880/2019;

Considerando que em análise atenta aos autos do processo, constatou-se no e-mail de 9 de março de 2020 enviado pela Mútua à Comissão Eleitoral Regional do Amazonas, que o recorrente possui inscrição naquela instituição desde 29 de junho de 2017, não totalizando, portanto, os 3 anos, no mínimo, como sócio contribuinte, contados da convocação da eleição (3/2/2020), contrariando, portanto, ao critério de elegibilidade para o cargo de Diretor da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea, nos termos do art. 26, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#);

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação CER-AM nº 001/2020, deve ser mantida, nos termos da fundamentação da presente decisão;

Considerando que o interessado apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AM (Mútua Amazonas), com a documentação completa, e não incide em nenhuma hipótese de inelegibilidade, mas não preenche todas as condições de elegibilidade;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto pelo interessado contra a Deliberação CER-AM nº 001/2020 que indeferiu o seu requerimento de registro de candidatura, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo o julgamento do registro de candidatura realizado pela CER-AM, no sentido de **MANTER O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHARLTON LOUSADA DE ANDRADE** para concorrer ao cargo de Diretor-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AM (Mútua Amazonas), nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/04/2020, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0327641** e o código CRC **B683E8E4**.
